



INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN 001/2020 – SMECET

AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

Iomerê, 08 de maio de 2020

MUNICÍPIO DE IOMERÊ – SC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
TURISMO**

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decretação de pandemia mundial do COVID-19 pela OMS – Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declarou EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO as normativas do Decreto Estadual n. 507 de 16 de março de 2020 e a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais;

CONSIDERANDO a reunião e as diretrizes apontadas pelo Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento, instituído pelo Decreto Municipal n. 1896 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO os estudos e medidas recentes que demonstraram eficácia para a contenção da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;



CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios, bem como baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 de 2020, a qual estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a (LDB) Lei de Diretrizes e Bases, podendo esta, se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, **sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais**; e as regulamentações dada no Decreto 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública; (*Grifo nosso*)

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO Também que, nem todas as famílias possuem acesso às redes de internet e aos recursos digitais para auxiliarem seus filhos na realização de atividades à distância.

NORMATIZA ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, EXCEPCIONALMENTE DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA, CONFORME SEGUE:

1 - DA FINALIDADE:



Dispor sobre a produção de instruções normativas a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas unidades escolares e os colaboradores do setor educacional, objetivando a implementação de procedimentos e organização

2 - ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades escolares da estrutura organizacional da secretaria Municipal de Educação, sob regime especial em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

3 – CONCEITOS - - Instrução Normativa

Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados, objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho, com ênfase nos procedimentos de organização e controle.

4 - DA CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:

Por organização da Secretaria de Educação e direção dos estabelecimentos de ensino, nos termos dos decretos municipais e estadual, os profissionais da educação, tiveram o adiantamento do recesso escolar em razão da suspensão das atividades escolares por conta do Coronavírus, de 18 de março de 2020, a 01 de abril de 2020, retomando as atividade de forma home office, a partir do dia 02 de abril de 2020.

Nesta data iniciaram os trabalhos de criação de grupos de WhatsApp com os pais, ou responsáveis pelos alunos de todas as turmas da educação infantil ao nono ano, com o envio de atividades complementares, seguindo cronograma estipulado pelas instituições de ensino.(conforme anexo)

Na data de 20 de abril de 2020, após reunião virtual com toda a equipe de profissionais, houve a redução da carga horária semanal, com 25% da sua totalidade, destinada ao planejamento, formação e encaminhamento de atividades não presenciais aos alunos da rede municipal, sendo estas, realizadas de forma home office. As demais horas (75%) foram incorporadas ao banco de horas que servirão para a posterior reposição das atividades de forma presenciais, quando do retorno com alunos, conforme calendário a ser ajustado em momento oportuno.



No dia 27 de abril de 2020, as escolas municipais, iniciaram o atendimento de plantão, nos horários normais, das 7h30min às 17h, para pais, alunos e professores.

A partir da data de 11 de maio de 2020, após reunião virtual com a equipe de profissionais da educação, definiu-se a ampliação do tempo em 50% de sua carga horária semanal, a ser exercida de forma presencial e as outras 50% da carga horária, será destinada ao banco de horas, reservadas à reposição presencial com alunos.

A carga horária de 50% a ser cumprida de forma presencial nos estabelecimentos de ensino, seguirá cronograma apresentado em anexo, visando não ocorrer aglomerações de pessoas nestes espaços, sendo que o mesmo deverá ser seguido rigorosamente;

Tais atividades se destinam ao planejamento, envio de atividades, gravação de vídeo aulas, esclarecimento de dúvidas, formação, atendimentos remotos, dentre outras ações, para cumprir o Plano de Atendimento Emergencial da Educação Municipal de Iomerê.

5 - ORIENTAÇÕES:

Quando da retomada das atividades presenciais dos profissionais da educação (direção, secretaria, coordenação pedagógica, orientação educacional, psicóloga e professores), deve-se seguir rigorosamente as seguintes orientações:

- Uso obrigatório de máscaras todo o tempo em que estiver na unidade educacional; (serão distribuídas 2 máscaras de tecido para cada colaborador);
- Uso de álcool gel na chegada, antes e depois de bater o ponto digital e em todos os momentos que achar pertinente;
- Lavar as mãos, utilizando sabão líquido, (disponível nos banheiros) sempre que for mudar de atividade ou que achar necessário;
- Estar no máximo em até 3 pessoas por sala de aula, ou 2 pessoas em espaços menores tais como secretaria, direção, sala de professores, biblioteca, sala de coordenação e orientação, respeitando o distanciamento recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS);



- Após o uso de cadeira e carteira nas salas de trabalho, higienizá-los com álcool 70% , deixando-as limpas para os próximos que a utilizarem.
- Não compartilhar objetos de trabalho tais como por exemplo: canetas, réguas, borrachas, cadernos, computadores, etc e se houver extrema necessidade, fazer a higienização antes e depois do uso;
- Não utilizar bebedouros coletivos;
- Após o uso do banheiro, higienizar com álcool o vaso sanitário; (as profissionais da limpeza também farão a higienização e desinfecção geral algumas vezes ao dia);
- Em caso de necessidade de reuniões para planejamento com mais pessoas, as mesmas deverão ocorrer em ambientes maiores, ventilados e respeitando o distanciamento entre as pessoas;

6 - EXCEPCIONALIDADES:

Ficam **proibidos** de cumprir sua jornada semanal de forma presencial:

- Funcionários com 60 anos ou mais;
- Profissionais que exerçam outras funções em ambientes hospitalares;
- Pessoas residentes em locais onde haja um alto índice de contaminados pelo Coronavírus;

Ficam **dispensados** de cumprir a carga horária presencial, sob comunicação e comprovação junto à Secretaria de educação, os seguintes casos:

- Funcionários considerados de grupos de risco, (doenças respiratórias, crônicas, etc)
- Pessoas que apresentem quadros gripais;
- Pessoas que apresentem quaisquer sintomas da doença;



OBS: Nos casos acima, o funcionário deverá desempenhar suas funções em “home office”, obedecendo o mesmo cronograma de dias e horários do presencial.

A Secretaria de Educação e as escolas, poderão a qualquer tempo, alterar o cronograma de cumprimento das atividades presenciais, com a devida comunicação aos profissionais, podendo ainda, determinar o aumento ou diminuição da carga horaria presencial, dependendo da situação em que pese a pandemia.

Os profissionais da educação, utilizarão a estrutura física das escolas, bem como, computadores, internet, telefone, material de pesquisa, entre outros, para o planejamento e a realização das atividades não presenciais com seus alunos, bem como os horários estipulados pelo cronograma, para o desenvolvimento das suas funções, em consonância com a carga horária estabelecida.

Quaisquer casos não apresentados nesta instrução normativa, serão deliberados pela secretaria de educação.

MAURÍCIO BRIDI

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.